



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO LEI 1484/2015

“ALTERA O ART. 11 DA LEI 1.255/2014 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA PATRULHA RURAL MUNICIPAL E AUTORIZA A CRIAÇÃO DE TARIFAS PARA A UTILIZAÇÃO DE TRATORES E MAQUINÁRIOS POR PARTICULARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições do art. 65, I, VII, VIII da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº. 1.255/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º - Fica instituída a tarifa mínima de R\$ 70,00 (setenta reais) e as seguintes tarifas:

MAQUINÁRIOS	VALORES (R\$)	UNIDADES
Caminhão Truck	1,80	Por Kilômetro Rodado (P/Km)
Caminhão Toco	1,20	Por Kilômetro Rodado (P/Km)
Tratores	40,00	Por Hora (P/Hora)
Retro Escavadeira	60,00	Por Hora (P/Hora)
Patrol	80,00	Por Hora (P/Hora)
Pá Carregadeira	80,00	Por Hora (P/Hora)

§1º - O valor da tarifa mínima prevalece quando os valores a pagar, por quilometragem (Km) ou por hora (p/hora), resultarem valores inferiores a tarifa mínima;

§2º - Os valores das tarifas acima deverão ser corrigidas, anualmente pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo;

APROVADO em segunda discussão

por cinco votos a zero

Sala das Sessões 15 / 09 / 2015

Ass. [assinatura]
Presidente

APROVADO em primeira discussão

por unite voto a zero

Sala das Sessões 31 / 09 / 2015

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§3º - Poderá ser isento das taxas acima mencionadas, se forem requisitados por pessoas carentes, mediante apresentação de declaração/atestado comprovando sua situação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§4º - Eventuais horas extras, ou seja, de serviços realizados após as 18 horas serão acrescidas de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o estabelecido no caput do artigo;

§5º - Os particulares deverão requerer a ordem de serviços, e posterior agendamento, na Secretaria Municipal de Obras do Município; e em seguida providenciar a guia de recolhimento no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal;

§6º - Cabe ao Secretário de Obras a realização do juízo do não comprometimento dos Serviços Públicos, e em caso de dúvidas, será competente a Autoridade Municipal, ou a quem esta indicar, para solucioná-las;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains, 31 de agosto de 2015.

PAULO DE TARSO FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO em primeira discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 23/08/2015
Ass. [assinatura]
Presidente

APROVADO em segunda discussão
por cinco votos a zero
Sala das Sessões 30/09/2015
Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Supressiva 01
ao Projeto de Lei 1484 / 2015

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, vem apresentar emenda SUPRESSIVA, ao Projeto de Lei 1484, retirando-se o seguinte parágrafo:

“ §7º - As tarifas tratadas neste artigo poderão ser alteradas, corrigidas e reajustadas por decreto do chefe do poder executivo.”

Pains (MG), 31 de agosto de 2015.

Paulo de Tarso Faria
Vereador

APROVADO em *única* ~~primeira~~ discussão
por *vinte e sete* ~~doze~~ votos a zero
Sala das Sessões *31/08/2015*
Ass.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI 1.484/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº: 80 / 2015
Data 18 / 08 / 15 hora 14:00
Recebido por: [Assinatura]

“ALTERA O ART. 11 DA LEI 1.255/2014 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA PATRULHA RURAL MUNICIPAL E AUTORIZA A CRIAÇÃO DE TARIFAS PARA A UTILIZAÇÃO DE TRATORES E MAQUINÁRIOS POR PARTICULARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições do art. 65, I, VII, VIII da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº. 1.255/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11º** - Fica instituída a tarifa mínima de R\$ 70,00 (setenta reais) e as seguintes tarifas:

MAQUINÁRIOS	VALORES (R\$)	UNIDADES
Caminhão Truck	1,80	Por Kilômetro Rodado (P/Km)
Caminhão Toco	1,20	Por Kilômetro Rodado (P/Km)
Tratores	40,00	Por Hora (P/Hora)
Retro Escavadeira	60,00	Por Hora (P/Hora)
Patrol	80,00	Por Hora (P/Hora)
Pá Carregadeira	80,00	Por Hora (P/Hora)

§1º - O valor da tarifa mínima prevalece quando os valores a pagar, por quilometragem (Km) ou por hora (p/hora), resultarem valores inferiores a tarifa mínima;

§2º - Os valores das tarifas acima deverão ser corrigidas, anualmente pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Poderá ser isento das taxas acima mencionadas, se forem requisitados por pessoas carentes, mediante apresentação de declaração/atestado comprovando sua situação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§4º - Eventuais horas extras, ou seja, de serviços realizados após as 18 horas serão acrescidas de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o estabelecido no caput do artigo;

§5º - Os particulares deverão requerer a ordem de serviços, e posterior agendamento, na Secretaria Municipal de Obras do Município; e em seguida providenciar a guia de recolhimento no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal;

§6º - Cabe ao Secretário de Obras a realização do juízo do não comprometimento dos Serviços Públicos, e em caso de dúvidas, será competente a Autoridade Municipal, ou a quem esta indicar, para solucioná-las;"

§7º - As tarifas tratadas neste artigo poderão ser alteradas, corrigidas e reajustadas por decreto do chefe do poder executivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains, 17 de agosto de 2015.


ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	80 / 2015
Data	18 / 08 / 15 hora 14:00
Recebido por	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 17 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	80 / 2015
Data	18 / 08 / 15 hora 14:00
Recebido por	Amilva

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que ***“ALTERA A LEI 1.255/2014 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA PATRULHA RURAL MUNICIPAL E AUTORIZA A CRIAÇÃO DE TARIFAS PARA A UTILIZAÇÃO DE TRATORES E MAQUINÁRIOS POR PARTICULARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Esta alteração justifica-se, pois depois que a lei foi regulamentada, com o passar do tempo, verificamos que o município está arcando com uma despesa que não era o objetivo original da lei. Vários serviços requisitados, a quantia paga pelos usuários não era suficiente para cobrir os gastos de combustíveis e desgaste do maquinário da prefeitura.

Portanto, para que a prefeitura pare de ser onerada, necessário é a alteração para incluir uma tarifa mínima a ser paga pelos requisitantes dos serviços.

Portanto, se faz necessário a aprovação desta lei que muito irá contribuir para a solução destas necessidades da população.

Assim solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, em caráter de **URGÊNCIA**, e após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG.